



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Orçamento de Estado para 2021)

Redução das Taxas de IRC

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>:

«Artigo 226º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 87º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 87º

[...]

1. A taxa de IRC é de 19%, exceto nos casos previstos no número seguinte .
2. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 40.000 € de matéria coletável é de 15 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
3. [...]
4. [...]»



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- As empresas atravessam um momento particularmente exigente. O lock down imposto pelo confinamento atirou muitas delas para uma situação de pré-insolvência e outras para uma drástica redução da sua produção, das suas vendas e, conseqüentemente, dos seus lucros.
- A pesada carga fiscal que incide sobre quem produz riqueza e cria emprego continua a ser um fator muito prejudicial à competitividade do nosso tecido empresarial. É essencial, e o momento reclama-o especialmente, aliviar essa carga e transmitir sinais eficazes do comprometimento do poder político com os objetivos de retoma da atividade económica e da atratividade do sistema fiscal.
- De resto, a descida da taxa do IRC tem, invariavelmente, provocado um aumento da receita, o que demonstra bem a importância de dar sequência à reforma operada em 2014 que, em má hora, o Governo Socialista decidiu travar.
- Acresce que o momento atual também reclama que se vá um pouco mais longe na proteção das micro, pequenas e médias empresas que, afinal, constituem a maior parte do nosso universo empresarial – cerca de 4/5 das empresas em atividade têm um volume de negócios anual inferior a 500.000 Euros. A taxa reduzida a aplicar à primeira parcela de rendimentos tributáveis tem, atualmente, um carácter meramente simbólico, apesar de poder ser um interessante mecanismo de atração de investimento e de estímulo à criação de emprego. Neste sentido, propõe-se não só o aumento do valor dessa parcela para os 40.000€ como a redução da taxa aplicável para 15%.